

rogavel, para n'elle ter lugar o sello sem revalidação dos livros especiaes para o registro geral do nascimento e obito dos filhos livres de mulher escrava; e devendo aquelle praso ser contado da data do edital em que as collectorias tem de publicar a referida circular, disposição que ainda não foi cumprida n'esta provincia, devia o collector d'aquella villa sellar os livros de que tratava, sem revalidação.

—Idem n. 130 a camara municipal de Theresina—Recommendo a mesma que providenciasse, com urgencia, no sentido de prohibir que as lavadeiras tirem pedras da rampa e talud, a margem do rio Parnahyba, para baterem roupa como tem feito, com grande damnificação d'aquellas obras, e confiava que a referida camara, incumbida de velar pelo interesse, conservação e asseio municipal, desse de prompto, em vista d'esta recommendação, as mais energicas e bem combinadas providencias, no intuito de fazer, não só cessar a pratica de semelhante acto, attentatorio dos direitos municipaes, como de obstar a lavagem de roupa nos portos publicos d'esta cidade.

—2.ª Secção n. 111 ao inspector da thesouraria de fazenda—Disendo ao mesmo que houvesse de expedir suas ordens, à fim de que pela alfandega da Parnahyba fosse paga a Francisco Alves de Mello a importancia de 277:000 rs, proveniente da pintura feita no pharol da pedra do Sal.

—Communicou se ao capitão do porto da Parnahyba.

—Idem n. 106 ao director das obras publicas provinciaes—Mandando que se transportasse á villa de Valença e a cidade de Oeiras, á fim de examinar ali as pontes e os proprios provinciaes e dar opportunamente conta do estado dos mesmos.

—Communicou-se ao thesouro provincial.

—Idem n. 112 ao gerente da companhia de navegação á vapor no rio Parnahyba—Dizendo em resposta ao officio de 24 do corrente mez, que ficava inteirado da partida do vapor «Piauhy» d'este para o porto de Amarante, no dia 27 as 10 horas da manhã.

—Idem n. 108 ao capitão do porto da Parnahyba—Dizendo em resposta ao officio de 18 do corrente mez, que não podia por ora, ter lugar a criação d'uma enfermaria na companhia de aprendizes marinhos, conforme já tinha ponderado ao mesmo em officio de 23 d'este mesmo mez.

—Idem n. 109 ao mesmo—Declarando que pelo officio de 19 do corrente mez, ficava certo de ter sido n'aquella data vistoriado o vapor «Conselheiro Junqueira» e julgado em condições de poder fazer viagem.

A OPINIAO CONSERVADORA.

Theresina, 26 de Janeiro de 1875.

Na Provincia (jornal de Pernambuco) lemos um communicado, ou cousa que o valha, do sr. Eugenio Marques de Hollanda, pharmaceutico estabelecido n'esta cidade, no qual investe de modo desabrido contra o presidente d'esta provincia, em goso de licença, o exm. sr. dr. Adolpho Lamenha Lins, por suppor que s. exc. havia dado ordem ao provedor de saude para fechar o seu estabelecimento.

—verdadeiramente pasmados, por não ouvio fallar em tal cousa. sr. Eugenio, lá do Maranhão, sabem, não tem pessoa, nem saúde.

Tendo o governo mandado ordem para fechar-se a botica do sr. Antonio Gomes Cardoso, na supposição de não ter este licença para manipular drogas, o provedor de saude, o sr. dr. Raimundo de Arêa Leão, antes de executar a ordem do governo, ponderou a presidencia sobre a inconveniencia e inopportuna de semelhante rigor, pelos motivos que allegou em seu officio de 23 do novembro do anno passado; e s. exc. attendendo, como lhe cumpria, às sensatas reflexões do medico do partido publico, deferio a questão ao conhecimento do ministro do imperio, de cuja decisão pende ainda.

O que tem isto com o sr. Eugenio Marques de Hollanda?

Diz este sr. que se estivesse a quatro passos de distancia, o sr. dr. Lamenha não se atreveria a tanto, pois que seria *mais um dos seus creadores*.

A quatro passos de distancia do Piauhy seria talvez o sr. Eugenio um admirador de s. exc. por que, então, teria occasião de apreciar mais de perto as excellentes qualidades de tão distincto cavalheiro, os serviços prestados por elle a provincia, a imparcialidade, tino e sabedoria com que se houve no desempenho de suas elevadas funções.

E não haveria receio de que s. exc. fosse incommodado, tomando-lhe, por emprestimo, algum pouquinho do muito que lhe tem rendido a *salsa e caroba*.

O sr. dr. Lamenha sahio da provincia sem dever um real a ninguem, e não iria abrir uma excepção em favor do sr. Eugenio, se cá estivesse, só por ser o sr. Eugenio.

Promette o sr. Eugenio voltar ao Piauhy, nestes proximos dias, para historiar o governo do sr. dr. Lamenha, sem esquecer o começo de sua vida publica em Pernambuco.

Pois que venha: cá o esperamos.

E para que vá d'esde logo conhecendo a sem razão do seu procedimento, em seguida publicamos a declaração do sr. dr. Arêa Leão, e a certidão do officio d'elle á presidencia, ao qual nos referimos acima.

Dois palavras.

Tendo deparado em o numero do jornal *Provincia* (de Pernambuco) com um artigo, no qual o sr. Eugenio Marques de Hollanda, talvez mal informado, injusta e inconvenientemente censura ao exm. sr. dr. Adolpho Lamenha Lins, por haver—ne ordenado que fechasse o seu estabelecimento de pharmacia n'esta capital, e como nada disse se tenha da-lo; pois s. exc. tam justo e imparcial que se mostrou em sua administração, seria incapaz de qualquer acto de arbitrariedade, e de meu dever restabelecer a verdade; por isso abaixo transcrevo a copia do parecer que nessa occasião dirigi á s. exc. com a leitura da qual ficará o publico sciente de como as cousas se derão.

Theresina 18 de janeiro de 1875.

Dr. Raimundo de Arêa Leão.

Inspector da saude publica d'esta capital.

Certifico, em cumprimento do despacho retro de sua excellencia, o senhor presidente da provincia, que o parecer de que trata o supplicante é do teor seguinte:—Theresina vinte tres de novembro de mil oitocentos setenta e quatro.—Illm. e exc. sr.—Accusando o recebimento do officio de v. exc. de desenove do corrente mez, conjuntamente a copia do aviso do ministerio do imperio de nove de outubro proximo findo, e assistindo o direito dos representantes em vista do que dispõem os artigos vinte cinco e vinte oito do regulamento de vinte nove de setembro de mil oitocentos cincoenta e um; tenho com tudo de levar ao conhecimento de v. exc. as seguintes considerações: Que a cumprir restrictamente o que manda o citado artigo do regulamento, só ficaria aberta nesta capital a pharmacia de Antisthenes José Avelino, completamente dissortida e incapaz de fornecer os medicamentos necessarios e urgentes na quadra calamitosa que atravessamos, per quanto a de Eugenio Marques de Hollanda a nove mezes está entregue, e continúa estar, a pessoas não habilitadas por lei: Que a camara municipal desta cidade em vinte um

de março de mil oitocentos setenta concedera licença a Antonio Gomes Cardoso para ter aberta sua drogaria, onde consta que manipula alguns medicamentos com licença do ministerio do imperio por portaria de nove de janeiro de mil oitocentos sessenta e oito em vista dos attestados de habilitação que elle Cardoso apresentou a esse mesmo ministerio, quando nessa mesma data, associado com Francisco Mendes de Souza, abriu nesta capital a pharmacia que hoje lhe pertence: Que Cardoso não tem hostilizado directamente os interesses e direitos dos representantes, pois não consta que se apresentasse como arrematante de fornecimento algum. Finalmente, estando convicto de que aquelle ministerio só concederia licença a Cardoso estando elle habilitado para exercer profissão tão importante e milindrosa; acho de equidade e de direito que, se elle Cardoso em mil oitocentos sessenta e oito tenha habilitação para manipular e dirigir uma pharmacia com Francisco Mendes de Souza, que não tem carta de pharmaceutico, a terá hoje por melhoria de razão com a pratica de seis annos.

Deus guarde a v. exc. Illm. exm. sr. presidente da provincia do Piauhy.—Dr. Raimundo de Arêa Leão, medico do partido publico. Para constar passou-se esta certidão.—Eu Mariano Timotheo Cabral, official archivista, a escrivi. Secretaria do governo do Piauhy, desoito de janeiro de mil oitocentos e setenta e cinco. Eu, Augusto Colin da Silva Rios, official maior a subscrevi, e eu mesmo servindo de secretario a fiz escrever, e assigno-a.

Augusto Colin da Silva Rios

O agronomo Francisco Parentes

(Continuação do n. 50.)

III.

Eis-nos em fim chegados em terra firme, depois de tanto bar-lejar no alto mar das accusações aerias, das censuras á esmo, vagas e pueris.

Eis-nos chegados ao ultimo marco da discussão encetada pela redacção da «Imprensa.»

No 3º artigo é que está o fim do negocio, pois é onde se revela o supremo esforço da maledicencia no empenho de abalar, senão destruir minha reputação tão laboriosamente adquirida.

A «Imprensa» deixou para o fim as melhores peças do seu repertorio. Aqui é que está a clava de Hercules.

Ella vai desta vez occupar se do modo por que o director da colonia de S. Pedro de Alcantara tem até hoje desempenhado as obrigações do seu contracto; e toda cheia de caridade para com elle, sempre na intenção de prestar-lhe um bom serviço, do qual lhe deve ficar muito agradecido, propõe-se a tirar os *fructos pelos principios*, usando do apothegma de Hypocrates.—antes prevenir o mal que cural-o.

Não ha remedio senão entreter ainda o publico e chamar sua benevola attenção para o seguimento do assumpto a que fui arrastado, já que a «Imprensa» melhor aconselhada, dignou-se declinar alguns factos em desabono meu.

Irei acompanhando-a topico per topico, produzindo a defeza ao lado de cada accusação.

S. s. estrejou mal e muito mal, collocando logo no acto da instalação do estabelecimento um seu irmão como negociante de loja aberta contra o disposto no contracto.

Esta posição aggravou-se pela circumstancia de não admitir o ingresso de outros competidores, expellindo os que a tanto se atreviam, como aconteceu com o negociante ambulante, Agostinho Pereira da Silva, que foi agarrado para recruta como malfeitor e vagabundo, mas verdadeiramente pelo crime de querer negociar no territorio da colonia; de sorte que alguns mais temerosos, apesar de assustados, foram abarracando-se na margem opposta do rio, na provincia do Maranhão, a fim de ficarem a salvo das garras e da autoridade do sr. agronomo.

Accreditamos piamente que estamos prestando ao sr. Parentes um bom serviço de que nos deve ficar a gratidão.

Não sei si, pelo facto de ser eu director da colonia de S. Pedro de Alcantara, deve haver alli restricção na liberdade de commercio, outorgada pela constituição do imperio, a qual solemnemente declara que—ne-

hum genero de trabalho, cultura, industria ou commercio pode ser prohibido, uma vez que não se opponha aos costumes publicos, á segurança e saude do cidadão.

A condição 17ª do contracto veda tão somente a mim exercer qualquer ramo de industria ou de commercio por conta *propria ou de terceiro*—sem duvida para obrigar-me a concentrar toda minha attenção e actividade sobre os negocios do estabelecimento, de preferencia aos meus particulares, que me serveriam de grande distracção si com elles me occupasse.

Mas o governo não teve em vista trancar as portas do commercio aos membros de minha familia, que por ventura quizessem concorrer com outros ao mercado da colonia, attraídos pela novidade e pela esperanza do ganho em um centro de população já um tanto crescido.

Meu irmão, que já tinha sido negociante antes da fundação da colonia, não fez mais do que reatar alli o fio interrompido de suas relações commerciaes, abrindo uma pequena loja que administra e usufrue *por sua conta e em seu nome*, sem que d'ahi me advenha a menor vantagem pessoal, senão toda para a colonia, que ganha em prosperidade e riqueza à medida que se vão divulgando nella os artefactos da industria manufactureira, estrangeira ou nacional.

A «Imprensa» ao passo que censura a prohibição do commercio aos diversos trabucadores, que de continuo passam pela colonia, prohibição que não existe, nem se prova de maneira alguma, queria, no entretanto, que o sr. Honorio Parentes, pelo facto de ser meu irmão, soffresse peias no exercicio de um direito natural reconhecido pela lei fundamental do paiz!

Não é exacto, que eu haja vedado a ninguem o ingresso no estabelecimento para o fim de não commerciar; que o digam dous negociantes de café, filhos do capitão José Pereira Nunes, e dous de fazendas, vindos do Tatú, os quaes, assim com muitos outros, por lá andam a vender e a comprar no goso pleno e pacifico da mais ampla liberdade.

O facto da prisão de Agostinho foi adulterado e narrado pela «Imprensa» sob cores tão falsas que a judiciosa redacção mostra bem que, pelo menos, alguma vez sabe afastar-se do seu louvavel proposito de—nunca escrever cousa alguma que recenda a *odios ou prevenções mal entendidas*.

Agostinho foi preso na fazenda Catharens, distante 14 legoas da colonia, pelo respectivo inspector de quarteirão, em flagrante delicto de offensas fisicas, praticadas contra a pessoa de seu cunhado, José Bento de Oliveira.

E tendo-me sido remettido d'aquella fazenda, escoltado por dous guardas nacionaes, entreguei-o ao presidente da provincia, que então achava-se na colonia, onde tinha ido inaugurar os trabalhos d'ella.

A certidão, que abaixo transcrevo, prova a verdade deste meu asserto. (1)

Certifico em cumprimento do despacho de s. exc. o sr. presidente da provincia, exarado na petição retro, que no archivo desta repartição consta o seguinte:

Illm. Sr. Os guardas nacionaes Manoel Barbosa de Miranda e Cacioano Gomes da Silva conduzem debaixo de prisão a Agostinho Pereira da Silva, preso por mim como pessoa do povo, nesta fazenda, no dia 6 do corrente pelas onze horas do dia, em flagrante delicto, em occasião que perpetrava o crime de espancamento na pessoa de seu cunhado, José Bento de Oliveira, de cujo espancamento resultou dous ferimentos, um entre a fronte e a sobrancelha do lado esquerdo, e outro no heico inferior do mesmo lado; isto teve lugar depois que as pessoas que ali se achavam tomaram um clavinote de que o mesmo reo fez uso para desparar, o que não pôde pôr em execução por terem-no tomado. Tratando elle em sua companhia Jeronimo, por antonomasia—Pilo—, este fez uso de uma faca para cravar no offendido, o qual seria sem duvida vitima se tambem não fosse tomada, antes que eu apparecesse no conflicto. O preso illm. sr. tem o costume de ir a casa de seus vizinhos para insultar, como a pouco se deo com Fernando José do Carmo, que não achando este o fez na pessoa de sua mulher. Levo mais ao conhecimento de v. s. que se não lançar suas vistas justiceiras nesta fazenda teremos de ver reproduzir factos piores, porque a maior parte dos aggregados são de mãos e pessimos costumes. São testemunhas de vista do facto criminoso, André Antonio Dias, morador na fazenda Boa-Vista, os libertos Maria Batuque e Bonifacia, e as aggregadas Joanna de Tal e Clarinda, todas residentes nesta fazenda. E' o que tenho a levar ao conhecimento de v. s. que tomara as providencias que julgar mais convenientes e acorridas. Deus guarde a v. s. Catharens 7 de agosto de 1874. Illm. sr. dr. Francisco Parentes, digno subdelegado do

(1) Devo observar que Agostinho nunca tinha ido a colonia, e nem eu o conhecia.

policia. Manoel Jorge Pereira Chaves. E por nada mais constar fiz passar a presente certidão que vae por mim assignada. Secretaria militar da presidencia do Piahy, 5 de janeiro de 1874. Eu Climerio Lopes Castello-branco primeiro amanuense a escrivão. Pagou-se de emolumentos a quantia de trez mil e duzentos reis. Conforme—Antonio Gentil de Souza Mendes—Ajudante de ordens.

Quizera que a sabia redacção da «Imprensa» me declarasse, para meu governo e fins convenientes, si é licito aos vagabundos e malfeteiros perpetrarem toda sorte de delictos na vasta extensão do territorio confiado á minha guarda e vigilancia na dupla qualidade de autoridade policial e director da colonia.

Em quanto não me der uma decisão neste sentido, continuarei a pensar que o crime deve ser perseguido onde quer que se occulte, e irei procedendo como me aconselha o meu dever.

Que invenção ridicula essa de se propagar que algumas pessoas mudaram-se para a margem opposta do rio Parnahyba afim de escaparem á minha perseguição!

A bem de minha honra e de meus bríos offendidos provoico solemnemente a «Imprensa» a que prove, sem demora, o que escreveo.

Das muitas pessoas que habitam no territorio da colonia, apenas uma, Luiz de Granja, mudou-se para o outro lado do rio, na provincia do Maranhão, onde trata de suas agencias; mas com esse homem, cujas qualidades aprecio, sempre estive e continuo a estar nas melhores relações.

Já se vê, pois, que a «Imprensa» não é assim tão solícita, como se inculca, em zelar seus creditos de folha imparcial e veridica na exposição e critica dos factos e suas circumstancias.

Mas como diz que é para meu beneficio—vá lá.

Passemos adiante.

O director annunciou a venda de 500 bois erados, únicos existentes nas fazendas. E que gado é que pretende reservar para a charqueada?

Já mandou vir do Rio Grande do Sul algum charqueador para ensinar-lhe os processos de seccar a carne sem ella se arruinar?

Ja se lembrou de mandar vir do estrangeiro algum industrial habilitado para ensinar-lhe o fabrico de queijos, sabão, e cortume de couros?

A resposta é simples:

Estou autorizado a vender os bois das 5 fazendas á meu cargo pela condicção 8ª do contracto, que diz assim:

Ao director compete.

vender todos os productos naturaes e industriaes do estabelecimento, comprehendidos os bois de talhos das 5 fazendas, que ficam sob sua direcção.

Esta providencia do contracto é muito bem entendida, porque os bois das fazendas representam um certo capital que convem apurar o mais cedo possivel, antes que elles venham a soffrer males inevitaveis, provenientes de certas eventualidades, como sejam secca, velhice, pestiamento, reptis venenosos e outros.

E' preciso estar-se muito prevenido, não ter-se consciencia do que se allega, e nenhuma ideia das questões que se discutem, para dizer-se que eu, vendendo agora 500 bois de talho, fico sem gado para as charqueadas.

Em virtude da clausula 12ª do contracto, si no 3º anno, isto é—1877—é que sou obrigado a fazer funcionar as charqueadas, o cortume e a fabrica de sabão.

Ora eu annunciei que vendia 450 a 500 bois de talho das eras de 1869 e *anteriores*; logo, quando haja de estabelecer as charqueadas não me faltarão bois para esse fim, das eras *subsequentes*. Alem de que actual mente existem nas fazendas cerca de 1000 bois, por não terem ido á hasta publica o anno passado.

Uma vez que os bois vendidos sejam sempre de uma era inferior á dos que se destinam ás charqueadas, nunca estas sentirão falta deste seu principal elemento; porquanto a producção não se interrompe e irá preenchendo os claros abertos pela venda dos bois.

Assim que em 1877 (epoca das charqueadas) a venda, recahiado sobre os bois da era

de 1871, ficam os de 1872 para o talho das fabricas, e assim por diante.

Isto é simples e facil de comprehender-se. Quer a curiosa «Imprensa» saber se já mandei buscar do Rio Grande do Sul algum charqueador, que me ensine a seccar a carne sem se arruinar.

Penso que no contracto que celebrei com o governo não existe clausula alguma, que me obrigue a participar á redacção da «Imprensa» as providencias que fór tomando a bem do estabelecimento e da pontualidade no cumprimento dos meus deveres.

Entretanto, para não deixar de ser condescendente com quem prima em não dizer cousa alguma que não seja *muito baseada*, d'esde já adianto-lhe que não mandei, nem mandarei buscar charqueador de parte nenhuma, porque a chacina da carne é serviço que corre por minha conta, sob minhas vistas, mediante ensino meu.

Os agronomos aprendem tambem na zootechnia a economia do gado, que outra cousa não é senão o estudo dos melhores processos para obter-se d'elles o maior lucro possivel.

Não se arrecei a «Imprensa» de que na colonia de S. Pedro de Alcantara se desseque a carne pelos processos d'outra ora, de modo a desenvolver se n'ella o acido prussico, que tanto mal causava aos nossos antepassados.

O estabelecimento que réjo é uma escola de agricultura pratica, da qual sou o mestre. Não careço das lições da «Imprensa», nem de outro algum charqueador (já que se tem em tal conta) para instruir-me nas cousas do meo officio.

A profissão do agronomo não é aquella que se exerce com as mãos resguardadas em luvas de pellica, nem tão pouco a do atrabiliario escriptor, que fuma docemente o seu cigarro, enquanto derrama no papel o veneno corrosivo da diffamação e do insulto.

Nossa vida é agra, consiste na luta permanente da actividade individual contra as forças vivas e combinadas da natureza afim de domal-as e convertel-as em utilidade para o homem.

Não me pejo de identificar-me com os rudes camponezes do sertão no empenho de ensinar-lhes qualquer cousa de minha profissão.

O mesmo respondo quanto á estuita pergunta—se já mandei vir do estrangeiro algum industrial que me ensine o fabrico do queijo, sabão e cortume.

Não tenha medo a redacção que a colonia lhe vá dar queijos falsificados e nocivos, oxidados de cobre, feitos com massa de batata, demasiadamente fermentados, insupportaveis ao delicado paladar dos entendidos na materia: ha de tel-os, senão tão bons como os de Hollanda ou os de Gruyere, ao menos o melhor que for possivel, segundo os recursos do lugar.

Mas, continúa o censor:

Diga-nos o sr. Parentes: o que já fez no sentido de melhorar a criação do gado vaccum e cavallar pelo sistema de *crusamento ou selecção*?

Já fez prados artificiaes, agudes, casas, estabulos, curraes e cercados em beneficio das fazendas?

E a lavoura de cana, algodão e cereaes com engenhos de assucar e suas dependencias, com prensa e descarçador de algodão, já lhe mereceu alguma attenção?

O que é feito do campo agronomico? Onde está o sacerdote, que deve educar moral e religiosamente os libertos da nação e mais trabalhadores?

Ja se vê que o sr. Parentes vae mal comprehendendo os seus deveres, pois ainda não alterou para melhor o estado das fazendas a seu cargo.

Antes de tudo convem saber-se que o contracto fixa prados, dentro dos quaes eu devo apresentar os serviços de que se trata.

A clausula 12ª dispõe o seguinte:

Concluirá todas as construcções e obras e fará funcionar regularmente as fabricas industriaes mencionadas na condicção 4ª, no prazo de 5 annos, uma vez que por parte do governo lhe sejam entregues nas epochas estipuladas as prestações devidas, devendo, pore n, concluir dentro de dous annos a construcção de edificios e a fabrica de queijos, no 3º anno fazer funcionar as charqueadas, o cortume, e a fabrica de sabão, e nos ultimos annos as lavouras de algodão e de canna.

Ora, a colonia foi installada a 10 de agosto do anno passado, e d'ahi para cá, isto é, da data de sua fundação, é que se começam a contar os prados do contracto; e pergunto:—

com 5 mezes de existencia devia ella apresentar o lisongeiro aspecto que se figura?

Cousa singular!

Quería, talvez, a «Imprensa» que na colonia já estivessem substituidos os instrumentos aratorios, do tempo de Adão—a enxada, a foice, o machado—pela charrua mecanica dos inglezes, pelas maquinas á vapor de Barrat, e outras invenções aperfeicoadas e proprias para o cultivo da terra.

Quería já encontrar as terras, n'uma extensão de 30 leguas, por ora verdadeiros *steppes* da Russia, adubadas com os melhores estrumes vegetaes e animaes, e, por força d'elles, franqueando ao homem seus reconditos thesouros.

Quería ver os campos de pastagem das 5 fazendas convertidos em prados artificiaes, cobertos das melhores especies de grammas, de excellentes forragens, e tão formosos como os da Lombardia.

Quería observar o gado bovino comendo e engordando na manjedoura, pensado em *stabilizações permanentes*, ou, pelo menos, preso no pasto por *estacas*, ou cercas moveis para não se desperdiçarem as forragens.

Quería deparar com um systema completo de irrigação e drainage, caminhos ruraes, de vezes mui seguras, e outros melhoramentos de longo folego.

Quería ver pastando nas campinas da colonia as vaccas montanhezas da Suissa, as originarias da Bretanha e da Hollanda, os touros de Valle de Simmen, os cavallos arabes, ou do Cabo, e outras especies escolhidas d'estes animaes.

Quería, em summa, que eu creasse do nada um novo mundo, e fizesse prodigios, que nem os magicos de Pharaó souberam fazer.

Bons desejos, certamente; mas, nem com tanta sede ao pote. Em agricultura não se improvisa: de vagar se vae ao longo.

Os projectos da «Imprensa» alem de quasi todos inexecutableis, custariam centenas de contos, e os recursos do estabelecimento são modestos.

Quanto a dizer que não alterei para melhor o estado das fazendas, e o do terreno em que está sita a colonia, os serviços ahí feitos estão demonstrando o contrario.

Ainda não é decorrido um anno depois que assumi a administração de taes fazendas, e já tenho introduzido n'ellas melhoramentos importantes.

Citarei os seguintes:

Cinco roças que mandei abrir e em breve fornecerão o mantimento preciso para o sustento do pessoal empregado nas mesmas:

O tanqua denominado—das verélas— que, sendo de primeira necessidade, ha muito estava por terra:

Consideravel numero de bois de carro, que mandei amansar para o serviço das fazendas, e com os quaes tem-se carreado a madeira e outros materiaes indispensaveis á construcção do predio de residencia:

O concerto de cercados e curraes, que estavam derrubados, e a feitura dos utensilios proprios para o custeio das fazendas, como carros, carretões, arreios, &c.

A divisão de algumas fazendas, que, em razão de sua grande extensão, não podião ser convenientemente beneficiadas por um só vaqueiro:

A redução da tabella das matolotagens, que os libes tos comiam nas fazendas:

A limpeza das estradas e vaquejalores, e o levantamento de novos curraes, no serviço dos quaes empregam-se seis carapinas.

O local em que acha-se hoje a colonia era ermo e inculto: não haviam alli recursos de qualidade alguma.

Hoje existem duas roças convenientemente plantadas; sete casas (afora seis de particulares, duas das quaes são de telha) sendo duas de telha e cinco de palha; duas olarias montadas, onde se fabricam a telha e o tijolo de alvenaria.

O material destinado á construcção do predio de residencia está quasi todo prompto, como telhas, tijolos, madeiras, cal &c.

Pelo que respeita á instrucção dos libertos, começaram a funcionar d'esde o dia da installação da colonia, duas aulas, sendo uma do sexo feminino e outra do masculino, frequentadas por 47 menores libertos.

O progresso não vóa com a rapidez do vento n'aquellas paragens, porém marcha a olhos vistos.

Ao ponto do estabelecimento constantemente affluem emigrantes de todas as partes da provincia: o commercio de mantimentos, madeiras, etc, feito livremente, tem-se desenvolvido de modo muito satisfactorio á prosperidade da colonia. Quem disser o contrario, falta á verdade.

Si a «Imprensa» não estivesse no firme proposito de só dizer cousas que não *recomendam a olhos ou prevenções mal entendidas*, de certo far me-hia a justiça de reconhecer meus serviços no unico estabelecimento rural existente na provincia; e não qualificaria de *apparente* a minha actividade.

Por ultimo, e como prova dos meus condemnaveis desacertos, a «Imprensa» allega:

Que, tendo o director da colonia comprado para seu uso particular, para as bandas do Longá, um cavallo intitulado de sella, metteu-o depois nas contos com a thesouraria a titulo de ganhão, visto ter-se desgostado d'elle, e não achar quem o quizesse comprar.

Que, a pretexto de crusamento de raças comprou 2 jumentos velhos, chamados pastores por 160\$, 1 dito por 130\$, um cavallo de sella por 123\$, um outro estradeiro por 60\$, 4 burros a 90\$, (para crusamento?) occasionando d'estarte despesas bem dispensaveis, visto que a colonia tem á sua disposição fazendas de cavallar.

O cavallo, que se diz do Longá, foi comprado em S. Bernardo, provincia do Maranhão, não para meu uso particular, porém para uso do estabelecimento, como provam os dous recibos do vendedor, e do commandante do vapor «Paraguá», os quaes eil-os aqui:

Recebi do sr. dr. Francisco Parentes a quantia de dousentos e cincoenta mil reis, proveniente de um cavallo de raça, que lhe vendi para o estabelecimento rural de que se acha encarregado na provincia do Piahy.

Passo este em duplicata, mas um so terá valor. S. Bernardo 13 janeiro de 1874.

Luiz de Almeida Cantieira. Recebi do sr. dr. Francisco Parentes director do estabelecimento rural desta provincia, a quantia de 15000 reis, proveniente do transporte, para esta cidade, de um cavallo de sella, pertencente ás fazendas, que se achão sob sua administração.

Passo este recibo em duplicata, mas só um terá valor. Theresina 29 de dezembro de 74.

O commandante Manoel de Azevedo Moreira de Carvalho.

Esse animal reunia todas as qualidades de um perfeito ganhão: era novo, fogoso, bem feito, grande, e de raça estranha aos das fazendas. Diversas pessoas gradas desta capital o viram, n'elle montaram, e podem dizer se é ou não verdade o que venho de afirmar.

Nunca eu o quiz vender a pessoa alguma, e si o offereci a alguem, peço que se declare o nome de tal individuo.

Agora pergunto: sendo eu obrigado pelo contracto a melhorar as raças animaes por meio de crusamento ou de selecção, devo ou não comprar reproductores para esse fim? E a quem compete o exame e apreciação d'elles—a mim ou á redacção da «Imprensa»?

Não sei que censura mereça a compra que fiz de 3 jumentos pastores.

Quando recebi as fazendas nacionaes não havia n'ellas animaes d'esta especie, pois o unico, que existia, por muito velho, não se prestava mais ao mister da reproducção.

Comprei, pois, 2 jumentos novos de duas a dous annos e meio pelo barato preço de 80\$ cada um, os quaes lá estão na fazenda, Olho d'agua, onde podem ser examinados por quem quizer.

Comprei mais outro jumento pela modica quantia de 130\$, o qual não é velho, como diz a «Imprensa», pois tem de 7 a 8 annos, idade propria para a procreação.

Do mesmo modo comprei por 124\$ para ganhão da fazenda—Olho d'agua,—um dos melhores cavallos de sella, que tenho visto, e, a'em disse, novo.

Duvido que os redactores da «Imprensa», tão faceis em maldizer, comprassem por tal preço um cavallo nas condições

A cegueira de tão injunção chega a ponto de estranhar um cavallo estradeiro de 60\$!

Quanta banalidade! e quando se arria-se desenrolar

de S. Pedro de Alcantara um immenso catalogo de crimes espantosos, qual mais digno de severa punição!

Não sei que mal fiz a semelhante gente para não quererem, ao menos, que eu ande a cavallo.

Em que devo, então, percorrer as fazendas algumas das quaes distam, 12 e mais leguas do estabelecimento? A pé, não é assim?

Quatro burros a 90\$, preço inferior ao do mercado, achou a «Imprensa» que era despesa superflua, d'este que tenho a minha disposição fazendas de cavallar.

Mas se estivesse informada do estado dessas fazendas, saberia que em todas ellas haviam apenas 2 burros, e esses mesmos de anno, o que quer dizer — ainda bravos. (Appello para o sr. inspector da thesouraria de fazenda.)

E seria nas costas de taes animaes que se poderia conduzir para o estabelecimento, de lugares em distancia, as vezes, de 16 leguas, a grande quantidade de mantimentos necessarios à manutenção da colonia, hoje composta de cerca de 200 pessoas?

A thesouraria approvou as contas em que foram contempladas estas despesas.

O procurador fiscal emittio parecer bem elaborado sobre as differentes accusações da «Imprensa» julgando-as todas improcedentes. Basta isto para minha justificação.

E para desgano dos meus injustos accusadores, publico em seguida a este artigo o parecer do procurador fiscal.

Taes e tantas são as culpas de que sou arguido.

Tenho-me deffendido. Concluo exclamando com um notavel pensador:

«Qual é o homem, que queraria recommear sua carreira, si podesse adivinhar toda a somma de desgostos de que necessariamente deve saciar-se antes de atingir o objecto de seus votos?»

Therézina, 15 de janeiro de 1875.

O agronomo, Francisco Parentes

Parecer do procurador fiscal.

Hm. sr. Inspector—Mandou v. s. me ouvir sobre as accusações feitas pelo jornal «Imprensa» ao director estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara, em virtude do que determinou a v. s. s. exc. o sr. presidente da provincia em officio de 13 do corrente.

Farei abaixo o apuramento dos factos, que fazem objecto da accusação ao director do referido estabelecimento para expender minha opinião sobre cada um dos artigos. São os pontos do objecto de accusação: Ter o director no estabelecimento como negociante um seu irmão, não consentindo que outro qualquer trabucador viesse alli exercer igual profissão, de sorte que, querendo Agostinho Pereira da Silva, negociante ambulante, mercadejar na colonia, fôra logo agarrado e preso para recruta.—Não ter ainda o contractante dado principio ás charqueadas, querendo vender 500 bois erados, como ja annunciou pelos jornaes desta cidade, mingando assim os recursos das fazendas do Estado a seu cargo com os quaes devesse contar para satisfação desta parte de seu contracto.—Não ter ainda o contractante adoptado systema algum conhecido para o cruzamento ou selecção da criação do gado vacca e cavallar.—Não ter fundado ainda prados artificiaes e agudes, levantamento de casas, estabulos, curraes e cercas, a fundação da fabrica de queijo e sabão e o cortume de couros, da lavoura de canna, de algodão e de cereaes, dos engenhos de assucar e de suas dependencias, da prensa e descarçador de algodão.—De ter o director, a titulo de cruzamento de raça, comprado para o Estado dos juvenes velhos por 160,000 reis, um dito por 130\$, um cavallo inutilizado de sella por 125\$, um dito estradeiro por 60\$, comprou mais quatro burros a 90\$ cada um ignorando-se para que mister.—Quanto ao primeiro ponto da accusação não julgo da attribuição da thesouraria de fazenda fiscalisar o pessoal que procura emigrar-se na colonia, por tanto, o facto de estar o irmão do agronomo director Francisco Parentes estabelecido com casa de commercio no estabelecimento, por cujo fim, diz o artigo, não consente o referido director que outro qualquer trabucador venha fazer competencia com seu irmão, não merece apreciação alguma da parte da thesouraria, porquanto só o proprio agronomo é o unico competente a fallar sobre o seu procedimento neste assumpto. Também não é da fiscalisação da thesouraria o comego das charqueadas, melhoramento da raça dos gados vacca e cavallar, a fundação de prados artificiaes e agudes, e todas as mais obras a que o contractante se obrigou a fazer, porque a mesma thesouraria só tem que ver o estado da escripturação—receita e despesa—do estabelecimento conforme determina a condição 9ª do contracto, porem por obediencia ao despacho de v. s. sou obrigado a emittir minha opinião, a qual só será fundamentada nas bases do contracto—o § 6º da condição 17ª do contracto veda ao contractante, dentro do prazo de 15 annos, tempo da duração de seu contracto, a exercer dentro da colonia outo ramo de industria de commercio por conta propria ou de outo, e a vender os productos da mesma colonia, a quem prestará conta, e a quem se pode inferir que o contractante não possa ir a commercio; tal prohibição é como acto de força de

razão. O direito de commerciar é conferido ao cidadão pelo § 2º do art. 1º do codigo do commercio e a escolha do lugar para exercer essa profissão é ampla para o negociante, e quando elles procuram os estabelecimentos rurales do Estado para se estabelecerem, deveu sujeitar-se aos regulamentos internos das colonias e as leis que regulão esta materia. Ora, não tendo o jornal «Imprensa» inserido nos seus argumentos provas documentaes e manifestas de que a prisão de Agostinho Pereira da Silva, para recruta, fôra definitivamente para arredal-o da competencia do negociante irmão do contractante, não pôde esta procuradoria expnder conscienciosamente sua opinião, por isso deixa que s. exc. o sr. presidente da provincia tome as medidas que julgar mais convenientes para descobrimento da verdade.

O contractante na penultima parte da condição 12ª obrigou-se a fazer funcionar as charqueadas, cortume de couros e fabrica de sabão no terceiro anno da fundação da colonia. Por causa desta obrigação é que apparece accusação da venda dos 500 bois erados, mas me parece que não é ella fundada, porquanto na condição 8ª ha poderes para o agronomo fazer esta venda; e quanto ao tempo que deve funcionar as charqueadas, cortume de couros e fabrica de sabão por força da citada condição 12ª tem o contractante um tempo prefixo para fazer funcionar, pelo que ainda não lhe julgo cabivel uma censura. A condição 11ª impõe ao contractante a dar principio ao trabalho para fundação do estabelecimento no prazo de 6 mezes, contados do dia em que recebera as fazendas do Estado; no principio da condição 12ª determina que elle fará funcionar regularmente as fabricas industriais no prazo de 5 annos, uma vez que lhe sejam entregues as prestações devidas, devendo porem concluir dentro de dois annos a construção de edificios e a fabrica de queijos e no final da mesma condição diz que nos annos subsequentes fará as lavouras de algodão e de canna. Tendo sido entregues as fazendas ao contractante em diversas datas do mez de fevereiro do corrente anno, descontando-se os 6 mezes depois disto me parece que dentro de 3 mezes decorridos até hoje não poderia o contractante fazer funcionar tudo ou ao menos parte do que se obrigou no seu contracto, mas não sendo, como já disse da competencia da thesouraria de fazenda apreciar todas essas cousas, só s. exc. o sr. presidente da provincia é o unico competente para entrar no detalhe do modo porque v. e o director da colonia de S. Pedro de Alcantara executando as obras que deve fazer. Finalmente a compra dos animaes de que falla o ultimo ponto do artigo da «Imprensa», pelo que diz a contadoria, é exacto; porem como v. s. não ignora a thesouraria não pôde saber se a aquisição delles preenche os fins da sciencia zootecnica por isso que a escolha dos productos é da livre vontade do contractante e não podia a mesma thesouraria recusar os documentos apresentados pelo contractante, tanto mais não tendo presente os effectos para aquilatar suas qualidades e avaliar suas importancias. A raça mular é conhecida como raça infecunda, e pois não se pôde dizer que a compra dos quatro burros fosse para outro mister a não ser para o custeio da colonia, visto como possuem forças mais resistentes a tão pesados serviços. Não posso me estender a mais do que me cumpre, por isso v. s. entenderá que minhas razões carecem de fundamentos, deliberará como tantas vezes tem feito em sua alta sabedoria. Secção do contencioso da thesouraria de fazenda do Piahy, 27 de novembro de 1874. O procurador fiscal interino—José Ignacio de Carvalho

NOTICIARIO.

Actos officiaes.—Do governo da provincia:

THERÉZINA.—Por acto do dia 9 foram concedidos seis mezes de licença para tratar de sua saude, onde lhe convier, ao 1º juiz de paz da freguezia de N. S. das Dares desta capital, Antonio José d'Araujo Bacellar.

Por acto do dia 15 foi concedido um anno de licença para tratar de negocios de seu particular interesse, onde lhe convier, ao tenente coronel chefe do estalo maior da guarda nacional deste municipio, Lysandro Francisco Nogueira.

Por acto do dia 18 foi espagado improrogavelmente até 3 de fevereiro do anno vindouro o prazo que foi marcado ao lente dr. Lourenço Valente de Figueiredo para tomar conta da 2ª cadeira da lycu desta capital.

Por acto do dia 21 foram concedidos com ordenados 2 mezes de licença para tratar de sua saude, onde lhe convier, ao chefe da 1ª secção da secretaria do governo, João Augusto Rosa.

BARRAS.—Por acto da mesma data foi nomeado o cidadão Estevão Teixeira de Carvalho, para servir o lugar de escrivão da collectoria das rendas provinciaes d'este municipio.

Por acto do dia 24 foram nomeados para as vagas existentes no batalhão n.º 14 da guarda nacional deste municipio, os officiaes seguintes:

1ª Companhia.
Para tenente o alferes da mesma José Fernando Alves.

Para alferes o guarda João Biptista Lopes Filho.

3ª Companhia.
Para capitão o tenente da 1ª companhia Manoel Pires Ferreira.

Por acto do dia 17 foram concedidos 3 mezes de licença com ordenado para tratar

de sua saude, onde lhe convier, ao promotor publico desta comarca, bacharel Manoel Rulino Jorge de Souza.

PRINCIPE IMPERIAL.—Por acto do dia 23 foram approvados provisoriamente alguns artigos de posturas, organisadas pela camara municipal deste municipio.

Por acto do dia 14 foi demittido do cargo de promotor publico da comarca de Principe Imperial, Raymundo Tobias Ferreira de Vasconcellos, e nomeado por assim o haver requerido o bacharel Fructuoso Lins Cavalcante de Albuquerque.

INDEPENDENCIA.—Por acto do dia 21 foi absolvido das multas, que lhe foram impostas pelo presidente da camara municipal deste municipio o vereador da mesma João Maria Sarmiento, em consequencia de não ter comparecido ás sessões dos dias 6 de dezembro do anno passado, 7, 25 de 30 de maio a 1º de junho do corrente anno.

Por acto do dia 24 foi relevado o cidadão Manoel Ferreira Sant'ago, da multa de reis 500000, que lhe foi imposta pelo collecter das rendas geraes deste municipio, por não ter communicado no prazo legal o fallecimento d'uma sua escriva de nome Antonia.

MARVÃO.—Por actos do dia 8 foi demittido a seu pelido, do cargo de 1º supplente do juiz municipal deste termo, o tenente-coronel Gabriel d'Araujo Costa, e nomeado para occupar o 3º lugar na respectiva lista o cidadão Raymundo Ferreira da Silva.

S. RAYMUNDO NONNATO.—Foram julga los de nenhum effecto, por acto do dia 4, ás portarias de 26 de setembro e 10 de outubro do anno passado, em virtude das quaes foi removido o promotor publico desta comarca Lycurgo de Paiva para a comarca de S. Filomena e desta para a de Parnaguá, para o fim de continuar o referido promotor na mencionada comarca de S. Raymundo Nonnato.

S. JOÃO DO PIAHY.—Por acto da mesma data foi julgada de nenhum effecto a portaria de 29 de setembro do anno proximo findo, em virtude da qual foi nomeado o bacharel Ricardo José Teixeira Filho para promotor publico d'esta comarca, e removido para esta mesma comarca o promotor nomeado para a de S. Raymundo Nonnato, Joaquim Clementino de Souza Martins.

Por acto do dia 18 foram concedidos 3 mezes de licença com duas terças partes do ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier, a professora publica desta villa D. Josefina Camara.

PARNAGUÁ.—Por acto da mesma data foi nomeado para o cargo de promotor publico desta comarca, por assim o haver requerido, o cidadão José Lino Alves e Rocha.

JEROMENHA.—Por acto do dia 9 foram concedidos 3 mezes de licença com ordenado para tratar de sua saude, onde lhe convier, ao dr. juiz de direito desta comarca, José Lustosa de Sousa.

EDITAES

O capitão Salustiano Elyseo de Santanna, juiz de paz da freguezia de N. S. das Dores desta cidade de Therézina, capital da provincia do Piahy, por eleição popular.

Faz saber, que em vista do disposto no art. 4º da lei de 19 de agosto da 1846 hade reunir-se na 3ª domingo do corrente mez, a junta de qualificação de votantes desta parochia, que reunir-se-ha no referido dia, pelas dez horas da manhã na capella da casa dos educandos, desta capital, viste que a igreja matriz desta mesma capital ainda não se acha concluida; devendo comparecer os senhores eleitores seguintes:—major Custodio José Alves Lobão, tenente-coronel Omerio Brasilino de Albuquerque Rosa, capitão José Felix Alves Pacheco, Lisandro Francisco Nogueira, Manoel Raymundo da Paz, José Martins Teixeira, Fortunato de A. de L. Leão, Dorotheo Campello da Fonseca, João José de Lemos, Matheus de Abreu Sepulveda e Antonio Franco Ribeiro; e bem assim os senhores eleitores suppletos, Firmino Alves Cardoso e Paz, Avellino José Martins, Francisco de Araujo Costa Afilhado, Herculano de Souza Monteiro, José Cyrillino Ramos de Mello, João Costa Neves, Herculano de Souza Men-

teiro Junior, Antonio Gentil de Souza Mendes, Raimundo Antonio Marques e Pompeo Cesar de Moura.

E para que chegue a noticia de todos, mandei lavrar o presente odital, que será lido e afixado no lugar do costume, e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Therézina aos 9 dias do mez de janeiro de 1875. Eu Sebastião da Silva Lopes escrivão do juizo de paz o escrivi.

Salustiano Elyseo de Santanna.

O dr. José Furtado de Mendonça, juiz municipal nesta cidade de Therézina e seu termo, por S. M. o imperador.

Faz saber que pelo juiz de direito da comarca, doutor Jesuino de Souza Martins, lhe foi communicado haver designado o dia 3 de fevereiro proximo do corrente anno pelas 10 horas da manhã para abrir uma sessão extraordinaria do jury, que trabalhará somente para o julgamento de 1 processo, o que, havendo procedido ao sorteio dos quarenta e oito jurados que tem de servir na mesma sessão, em conformidade do artigo 327 do do regulamento numero 120 de 31 de janeiro de 1842, forão sorteados e designados os cidadãos seguintes:

- 1 Antonio José de Araujo Bacellar
- 2 Antonio Furtado de Mendonça
- 3 Antonio Rodrigues Teixeira
- 4 Antonio Francisco Ribeiro
- 5 Antonio Monteiro da Cunha
- 6 Antonio de Souza Lopes
- 7 Annibal Peiro dos Santos
- 8 Augusto da Cunha Castello-branco
- 9 Antonio Campello de Mello
- 10 Anacleto José da Paz
- 11 Belarmino Cavalcante de Albuquerque
- 12 Cornélio de Souza Martins
- 13 Diomedes Basilio de Castro Romeu.
- 14 Evaristo Cicero de Moraes
- 15 Francisco Joaquim de Almeida
- 16 Francisco Joaquim de Almeida
- 17 José Ferreira de Vasconcellos
- 18 José de Araujo Costa
- 19 José Antonio da Cunha
- 20 José Quintino de Britto
- 21 Joaquim Candido de Carvalho
- 22 João Evangelista da Silva
- 23 João Jacintho de Menezes Moreno
- 24 Luiz Gonçalves Pedreira
- 25 Mathias Vieira de Souza
- 26 Martinho de Souza Casto
- 27 Manoel Isidorio Alves de Carvalho
- 28 Manoel Ribeiro de Souza
- 29 Bacharel Neyvton Cezar Burlamaque
- 30 Pedro José Raulino
- 31 Pompeo Cesar de Moura
- 32 Quintiliano de Salles Oliveira
- 33 Raimundo José de Amorim
- 34 Raimundo Rodrigues de Salles
- 35 Raimundo Teixeira Mendes
- 36 Raimundo Gonçalves Pedreira
- 37 Raimundo Sival de Vasconcellos
- 38 Raimundo Antonio Lopes
- 39 Raimundo Antonio Marques
- 40 Sevirino Lopes de Souza
- 41 Satyro Antunes da Matta
- 42 Sufronio Olimpio de Moraes
- 43 Satyro José Pinto de Olveira
- 44 Tibério Cezar da Morada
- 45 Themistocles Napoleão de Moraes.
- 46 Uilisses José de Aguiar
- 47 Viriato Joaquim de Moraes
- 48 Zacarias Campello da Fonseca.

A todos os quaes, e a cada um de per si, bem como a todos os interessados, em geral, se convia para comparecerem na casa da camara municipal; em a sala das sessões do jury, até que seja julgado o referido processo sob as penas da lei se faltarem no referido dia e hora acima ditos. E para que seja a noticia de todos, mandou não só passar o presente odital que será lido e afixado nos lugares mais publicos, e publicado pela imprensa, como remetter iguaes aos subdelegados do termo, para publical-os, e mandarem fazer as notificações necessarias aos jurados e ás testemunhas que se acharem nos seus districtos. Therézina, 2 de janeiro de 1875. Eu Sebastião da Silva Lopes, escrivão do jury, o escrivi.

José Furtado de Mendonça

A OPINIÃO CONSERVADORA.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

ASSIGNATURAS ADIANTADAS.

Por anno	10\$000
Por semestre	5\$000
Por trimestre	3\$000
Folha avulso	320

*Ad hoc tempora, quibus nec vitia nostra,
nec remedia pati possumus periculum est.
Tit Liv*

PUBLICA-SE UMA VEZ POR SEMANA.

Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

ANNO II.

THERESINA, 26 DE JANEIRO DE 1875.

NUMERO 51.

PARTE OFFICIAL.

Governo central.

— 2.ª Secção—Ministerio dos negocios da justiça. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1874.

Illm e Exm. Senr.—Com o officio n. 57, de 30 de outubro proximo findo, remetteu V. exc. por copia, o que dirigiu ao promotor publico da comarca de Oeiras, declarando que não está sujeita á appellação ou outro recurso a sentença do jury, que passou em julgado.

E o governo imperial approva a decisão d'essa presidencia, por ser conforme ás disposições em vigor.

Deus guarde a V. exc.—Manoel Antonio Duarte de Azevedo.—Sr. presidente da provincia do Piahy.

Publique-se.

Palacio do governo do Piahy, 15 de Janeiro de 1875.—ALBUQUERQUE ROSA.

N. 11—1.ª Secção—Directoria Central—Rio de Janeiro, ministerio dos negocios d' agricultura, commercio e obras publicas, em 16 de dezembro de 1874.

Illm. e Exm. Sr.—Com o seu officio de 10 de outubro, recebi o que a este ministerio dirige o agronomo Francisco Parentes, solicitando que pelos cofres do estado seja paga a gratificação do escripturario do estabelecimento rural de S. Pedro d' Alicantara nessa provincia.

Em resposta, declaro a V. exc. que na forma da clausula 7.ª do contracto celebrado pelo governo imperial com o dito agronomo, a despesa de que se trata, deve correr por conta das subvenções marcadas aquelle estabelecimento, conforme declarei no meu aviso de 28 de junho ultimo, não existindo entre o dito aviso e o de 21 de março do corrente anno a contra licação que presume o agronomo Parentes, por quanto n'aquella data de 21 de março a penas foi declarado o prazo e n que devia ser mantida ao escripturario a gratificação respectiva.

Deus guarde a V. Exc.—José Fernandes da Costa Pereira Junior.—Sr. presidente da provincia do Piahy.

Cumpra se e archive-se.

Palacio do governo do Piahy, 15 de janeiro de 1875.—ALBUQUERQUE ROSA.

Governo da provincia.

EXPEDIENTE DO MEZ DE DEZEMBRO.

Dia 23.

Portarias:

— 1.ª Secção—Approvando provisoriamente 3 artigos de posturas organisados pela camara municipal de Principe imperial.

—Item—Concedendo ao professor publico de 1.ª letras da villa de Jaicós, Coriolano Mendes de Carvalho, 3 mezes de licença com duas terças partes do ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— 2.ª Secção—Concedendo a Antonio João Gomes Ferreira, agente do correio e collecter das rendas provinciaes do municipio de Jeromenha, 4 mezes de licença, para tratar de sua saude onde lhe convier, deixando em seu lugar pessoa idonea, paga a sua custa.

Fizeram se as as necessarias communicações.

Officios.

— 1.ª Secção n. 118 ao dr. chefe de policia—Dizendo em resposta ao officio de 22 do corrente mez, que ficava inteirado das occurrencias, que se deram n' esta capital.

—Item n. 120 á camara municipal da Independencia—Declarando em resposta ao officio de 28 de novembro ultimo, que aguardava a publicação no jornal official, da lei que fixou a despeza e orçou a receita das differentes camaras, para lhe ser remettido o respectivo orçamento, bem como o codigo e posturas, de que trata a mesma camara em dito officio.

—Item n. 121 á de Piracuruca—Declarando em resposta ao officio de 30 de novembro ultimo, que approvava a arrematação dos disimos de minças do 1.º e 2.º districtos d'aquelle municipio, effectuada perante a mesma camara pelos cidadãos João Pedro de Brito Fontanelle e Ignacio Rodrigues de Medeiros, pela quantia de 257\$000 rs. segundo constava do respectivo termo.

—Item n. 122 á de Principe-Imperial—Dizendo que tendo determinado a Res. n. 889 de 5 de agosto d'este anno, no seu art. 63 que o imposto de disimos de minças d'aquelle municipio fosse arrecadado pela lei anterior a de n. 681 de 30 de dezembro de 1869, devia a mesma camara n'essa intelligencia mandar proceder a arrematação dos mencionados disimos.

— 2.ª Secção n. 99 ao inspector da thesouraria de fazenda—Dizendo que a os capitães José Aurelio de Moura, Dionisio de Souza Broxado e Silva e José Raimundo de Vasconcellos, tenente Otonio José de Brito, alferes Manoel José Couto, Joaquim Raimundo Ferreira Chaves e Francellino Eusebio Alves dos Reis, houverem de mandar pagar os vencimentos a que tivessem direito como membros do conselho de guerra a que respondeu o soldado Norberto Martins dos Santos, a contar do dia 14 de novembro ultimo ate 23 do corrente inclusive.

—Item n. 96 ao director do internato artistico—Dizendo que houvesse o mesmo de expedir suas ordens, á fim de que a musica d'aquelle estabelecimento tocasse na igreja nova de S. Benedicto, não só por

ocasião das novenas das noites de hoje e da manhã, como também durante os leitões.

—Item n. 98 ao capitão do porto da Parahyba—Dizendo, em resposta ao officio de 22 do mez findo, que, por ora não podia ter lugar a criação d' uma enfermaria na companhia de aprendizes maritimos d'aquella cidade, em consequencia de não haver para isso autorisação; a qual, porem, solicitava n' esta data do governo imperial.

Despachos.

João José da Silva Sarmiento—Em vista da informação, seja restituída ao supplicante a quantia subtrahida.

Antonio João Gomes Ferreira—Em vista da informação, conceda se a licença requerida.

Dia 24.

Portarias:

Nomeando de accordo com a lei e sob proposta do commandante do 14.º batalhão da guarda nacional do municipio das Barras, para as vagas existentes no referido batalhão, os officiaes seguintes:

1.ª Companhia.

Para tenente o alferes da 1.ª companhia José Fernando Alves.

Para alferes João Baptista Lopes Filho.

3.ª Companhia.

Para capitão o tenente da 1.ª companhia Manoel Pires Ferreira.

—Item relevando a Manoel Ferreira Santiago da multa de 50\$000 rs, que lhe foi imposta pelo collecter das rendas geraes do municipio da Independencia, por não ter communicado no prazo legal o fallecimento de uma sua escrava de nome Antonia.

Expediram-se as participações do estylo.

Officios:

— 1.ª Secção n. 124 ao dr. chefe de policia—Declarando que ficava sciente das occurrencias havidas n' esta capital no dia 22 do corrente mez.

— 2.ª Secção n. 104 ao inspector da thesouraria de fazenda—Transmittindo as inclusas copias dos avisos do ministerio da justiça e do imperio, de 18, 23 e 26 do mez proximo findo.

—Item n. 103 ao do thesouro provincial—Dizendo que houvesse o mesmo de expedir suas ordens no sentido de ser feita a despeza com a illuminação do quartel da cidade de Oeiras, por conta dos cofres provinciaes; visto como tendo sido substituido o destacamento de linha da mesma cidade pelo de policia, foi suspenso, pela thesouraria geral, semelhante pagamento.

Communicou-se ao commandante da companhia de policial.

—Item n. 101 ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parahyba—Dizendo que, para poder satisfazer o que foi exigido em aviso do ministerio d' agricultura, e de 18 de novembro ultimo houvesse o mesmo de prestar esclarecimentos sobre os quesitos, que a este acompanhavam.

hyba—Dizendo que, para poder satisfazer o que foi exigido em aviso do ministerio d' agricultura, e de 18 de novembro ultimo houvesse o mesmo de prestar esclarecimentos sobre os quesitos, que a este acompanhavam.

—Item n. 100 ao mesmo—Mandando dar passagem, por conta da provincia, no 1.º vapor que seguisse para a cidade da Parahyba, á 1 preso de justiça e á uma escolta composta de 3 praças e 1 cabo que o vão escoltando ate o porto da Repartição.

Dia 26.

Officios.

— 1.ª Secção n. 125 ao exm. sr. conselheiro Hermenegildo A. Barbosa, chefe de divizão—Accusando o recebimento do officio de 7 do corrente mez, no qual communicava haver o mesmo chegado na cidade da Parahyba no dia 6, e de ter dado começo aos trabalhos da commissão, de que veio incumbido; declarava-lhe que n' esta data expedia as necessarias ordens para que lhe fossem dadas, em qualquer dos vapores da companhia maranhense, até a cidade de S. Luiz do Maranhão, as passagens, que requisitou em seu dito officio.

—Item n. 127 ao exm. sr. presidente da provincia do Maranhão—Dizendo que tendo em data de 27 de setembro do anno passado remettido para a corte, por intermedio do mesmo, os trabalhos do recenseamento relativos ás duas parochias d' esta provincia, santo Antonio de Jeromenha e senhor Bom Jesus da Gurgueira, e não tendo ainda aquelles trabalhos chegado ao seu destino, segundo informou o director geral da estatistica, rogava ao mesmo exm. sr. se dignasse providenciar acerca da remessa dos referidos trabalhos, caso ainda se achassem n'aquella provincia.

—Item n. 128 ao dr. chefe de policia—Declarando em resposta ao officio de 24 do corrente mez, que aguardava as informações pelo mesmo solicitadas ao delegado de policia do termo de Marvão, acerca da morte da escrava de nome Saucha que foi do capitão José Rodrigues Damasceno.

—Item n. 127 ao dr. juiz de direito da comarca da União—Dizendo que liava certo, pelo officio de 14 do corrente mez, dos motivos pelos quaes d'axou de ter lugar a 4.ª sessão judicial d'aquelle termo, e quanto a reclamação de que tratava o mesmo na 2.ª parte de seu dito officio, tinha a dizer-lhe que já foram tomadas as devidas providencias.

—Item n. 131 ao vigario da freguesia de Pedro 2.º—Declarando, em solução a consulta que o mesmo fizera em officio de 6 de outubro ultimo, de acco-informatione da thesouraria teado o ministerio da lar de 1.º de abril cedido um nov